



BOLETIM

GERAL

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ
E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Nº 178/2021
Belém, 23 DE SETEMBRO DE 2021

(Total de 17 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

REGINALDO PINHEIRO DOS SANTOS - CEL QOBM
COORD ADJ CEDEC
(91) 98899-6582

MARCOS ROBERTO COSTA MACEDO - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

VIVIAN ROSA LEITE - TEN CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE
(91) 98899-6491

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - TEN CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-6413

JAYME DE AVIZ BENJO - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

MARCELO MORAES NOGUEIRA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOCBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCJ
(91) 98899-6447

JOAO BATISTA PINHEIRO - MAJ QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

MONICA FIGUEIREDO VELOSO - TEN CEL QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

MICHEL NUNES REIS - TEN CEL QOBM
CHEFE DO CSMV/MOP
(91) 98899-6272

JORGE EDISIO DE CASTRO TEIXEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

MARCOS FELIPE GALUCIO DE SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

MARCELO HORACIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - MAJ QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

SHERDLEY ROSSAS CANSANCAO NOVAES - MAJ QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - MAJ QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - MAJ QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

EDINALDO RABELO LIMA - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

DINALDO SANTOS PALHETA - MAJ QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - MAJ QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

EDEN NERUDA ANTUNES - MAJ QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

SAMARA CRISTINA ROMARIZ DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

CHRISTIAN VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DA ABM
(91) 98899-6397

ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE**1ª PARTE****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Sem Alteração

2ª PARTE**ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC****Atos do Gabinete do Comandante-Geral**

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO pag.4

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ... pag.4

DIÁRIA pag.7

Atos do Gabinete do Chefe do EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pag.7

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pag.8

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pag.8

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pag.8

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pag.8

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pag.8

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pag.8

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pag.8

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pag.8

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pag.8

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pag.8

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pag.8

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pag.8

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pag.8

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pag.8

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pag.8

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pag.8

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pag.8

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pag.8

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pag.8

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pag.8

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pag.8

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pag.8

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pag.8

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pag.8

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pag.8

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pag.8

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pag.8

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pag.8

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pag.8

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pag.8

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pag.8

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pag.8

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pag.8

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pag.8

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pag.8

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pag.8

NÚPCIAS - CONCESSÃO pag.10

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO pag.11

REGIME ESPECIAL DE TRABALHO PELO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO pag.11

Diretoria de Serviços Técnicos

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pag.11

Ajudância Geral

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA pag.11

TRANSCRIÇÃO pag.11

Comissão de Justiça

PARECER Nº 189/2021 - COJ.PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 63/SESPA/2021, CUJO ÓRGÃO GERENCIADOR É A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, CUJO O OBJETO É A AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) VIATURAS DE RESGATE pag.14

1º Grupamento Bombeiro Militar

DESCCLASSIFICAÇÃO pag.14

CLASSIFICAÇÃO pag.15

4º Grupamento Bombeiro Militar

SEGUIMENTO E REGRESSO pag.15

SEGUIMENTO E REGRESSO pag.15

ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO pag.15

ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO pag.15

ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO pag.15

9º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pag.15

16º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pag.15

17º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pag.15

DESCCLASSIFICAÇÃO pag.15

CLASSIFICAÇÃO pag.15

PORTARIA - TRANSCRIÇÃO pag.16

18º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO DO 18º GBM SALVATERRA ... pag.16

4ª PARTE**ÉTICA E DISCIPLINA****Gabinete do Subcomandante-Geral**

PORTARIA Nº 016/2021 - SUBCMDº GERAL - INSTAURAÇÃO DE PADS. pag.16

SOLUÇÃO DE PADS - PORTARIA Nº 007/2021 - 24º GBM - BRAGANÇA pag.16

Diretoria de Pessoal

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO pag.16

4º Grupamento Bombeiro Militar

REFERÊNCIA ELOGIOSA pag.17

REFERÊNCIA ELOGIOSA pag.17

17º Grupamento Bombeiro Militar

INSTAURAÇÃO DE PADS pag.17



1ª PARTE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sem Alteração

2ª PARTE

ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO

PORTARIA Nº 366 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º, e Art. 10 da Lei nº 5.731 de 15 de Dezembro de 1992;

Considerando o que preceitua o art. 70, § 1º, alínea "a" e art. 71, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2021/951741 — CBMPA, resolve:

Art. 1º Conceder 03 (três) meses de licença especial ao **CB BM JOSÉ ADRIANO NEVES GOMES**, MF: 57218581/1, no período de 14/10/2021 a 11/01/2022, referente ao decênio de 18/05/2009 a 18/05/2019 no CBMPA (1º Licença). Apresentação dia 12/01/2022, pronto para o expediente e serviço.

Art. 2º Ao Comandante do militar, fazer o controle regulamentar da licença informando o término através de documento à Diretoria de Pessoal.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 14 de outubro de 2021.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2021/951.741 - PAE.

Fonte: Nota nº 37.628 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 337 DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º e 10 da Lei nº 5.731, de 15 de Dezembro de 1992;

Considerando que o **CB QBM JOSÉ ROBSON DA SILVA DIAS**, passou a disposição da Polícia Militar do Pará a fim de frequentar o Curso de Formação de Oficiais - CFOPM/2017, conforme publicação no Boletim Geral nº 193, de 19 de outubro de 2017;

Considerando que o mesmo foi promovido ao posto de 2º TEN QOPM conforme publicação em Diário Oficial nº 34.559 de 20 de abril de 2021;

Considerando que o referido militar foi inspecionado e considerado APTO, conforme ATA CPR III - Castanhal publicada no Boletim Geral da PMPA nº 010, de 15 de janeiro de 2021;

Considerando o que preceitua o art. 98, Inciso V e art. 120, inciso I, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2021/901124 - CBMPA, resolve:

Art. 1º. Licenciar a Pedido das fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a contar de 06 de outubro de 2017, o **CB QBM JOSÉ ROBSON DA SILVA DIAS**, MF 57217728/1, RG 5405087, Filho de José de Nazaré Dias e Sandra do Socorro Costa da Silva, o militar é licenciado no comportamento Excepcional.

Art. 2º. Ao Ex-Bombeiro militar encaminhar a cédula de identidade à Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 06 de outubro de 2017.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 708.178

Fonte: Diário Oficial nº 34.708, de 23 de setembro de 2021 e Nota nº 37.666 - Ajudância Geral do CBMPA.

DIÁRIA

PORTARIA Nº 361/DIÁRIA/DF DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD;

Considerando a PORTARIA Nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.

Considerando a PORTARIA Nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 01 de 04 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder aos militares: **SGT BM LINO DA SILVA VIEIRA, CB BM GEORGE LUIZ DE ABREU, CB BM CARLOS HELINIO LOBATO ALVES E CB BM BRUNO CABRAL SILVA**, 04 (QUATRO) diárias de alimentação e 03 (TRÊS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 3.581,76 (TRÊS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E UM REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), para seguirem viagem de Itaituba - PA para Serra do Cachimbo - PA, no período de 03 a 06 de Maio de 2021, a serviço do 7º GBM.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil - Em Exercício.

PORTARIA Nº 362/DIÁRIA/DF DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD;

Considerando a PORTARIA Nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.

Considerando a PORTARIA Nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 01 de 04 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder aos militares: **TEN BM LUCAS RODRIGUES SILVA, SGT BM JOCIEL SOUZA DA SILVA, CB BM PETER BAIA DA COSTA E SD BM EDSON ADRIANO DOS SANTOS BARBOSA**, 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 526,19 (QUINHENTOS E VINTE E SEIS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), para seguirem viagem de Altamira - PA para Pacajá - PA, no período de 16 a 17 de Julho de 2021, a serviço do 9º GBM.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil - Em Exercício.

PORTARIA Nº 363/DIÁRIA/DF DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD;

Considerando a PORTARIA Nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.

Considerando a PORTARIA Nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 01 de 04 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder aos militares: **CAP BM GILMARCOS DA SILVA, SUBTEN BM WILSON OLIVEIRA DO ROSARIO, CB BM JONAS MENDES DA SILVA, CB BM CARLOS MAGNO GOMES MATOS, CB BM ANDERSON CARDOSO E CARDOSO, CB BM HONORICO SOARES BITENCOURT JUNIOR, CB BM ELIAS SILVA DE CARVALHO**, 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 909,96 (NOVECIENTOS E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), para seguirem viagem de Altamira - PA para Uruará - PA, no dia 01 Junho de 2021, a serviço do 9º GBM.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil - Em Exercício.

PORTARIA Nº 364/DIÁRIA/DF DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD;

Considerando a PORTARIA Nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.

Considerando a PORTARIA Nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 01 de 04 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder aos militares: **SUBTEN BM MARCELO GOMES DA SILVA, SGT BM GUTTEMBERG MAGNO SOUZA E CB BM JUNIOR GOMES FARIAS**, 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.561,44 (UM MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E UM REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), para seguirem viagem de Salvaterra - PA para Soure - PA, nos dias 28, 29, 30 de Junho e 01 de Julho de 2021, a serviço do 18º GBM.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil – Em Exercício.
Protocolo: 707.869

PORTARIA Nº 331/DIÁRIA/DF DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD;

Considerando a PORTARIA Nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.

Considerando a PORTARIA Nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 01 de 04 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder aos militares: **SGT BM ARMANDO MARQUES DE LIMA JUNIOR, CB BM JULIO CESAR DE MORAES CERQUEIRA, CB BM MAURO ROBSON MORAES MONTEIRO E SD BM ALINE BRUNELLY VIEIRA CUNHA**, 27 (VINTE E SETE) diárias de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 13.815,16 (TREZE MIL, QUINHENTOS E OITOCENTOS E QUINZE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), para seguirem viagem dos municípios de suas respectivas unidades bombeiro militar para Belém - PA, no período de 15 de Agosto a 11 de Setembro de 2021, a serviço da Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil – Em Exercício.

PORTARIA Nº 332/DIÁRIA/DF DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD;

Considerando a PORTARIA Nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.

Considerando a PORTARIA Nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 01 de 04 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder aos militares: **MAJ QOBM CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA, SGT BM JOSE ERINALDO DE BRITO E CB BM DANILO AUGUSTO COSTA DA SILVA**, 07 (SETE) diárias de alimentação e 06 (SEIS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 5.417,62 (CINCO MIL, QUATROCENTOS E DEZESSETE REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), para seguirem viagem de Paragominas - PA para Belém - PA, no período de 29 de Agosto a 04 de Setembro de 2021, a serviço da Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil – Em Exercício

PORTARIA Nº 333/DIÁRIA/DF DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD;

Considerando a PORTARIA Nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.

Considerando a PORTARIA Nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 01 de 04 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder aos militares: **SGT BM OTHONIEL ALEXANDRINO FERREIRA, CB BM JOEL JESSE BRITO DA COSTA E CB BM ANDERSON ALBERT COSTA DE VASCONCELOS**, 03 (TRÊS) diárias de alimentação e 02 (DUAS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.925,40 (UM MIL, NOVECIENTOS E VINTE E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém – PA para Marabá - PA, no período de 09 a 11 de Agosto 2021, a serviço da Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil – Em Exercício

PORTARIA Nº 334/DIÁRIA/DF DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD;

Considerando a PORTARIA Nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.

Considerando a PORTARIA Nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 01 de 04 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder aos militares: **TCEL QOBM MARILIA GABRIELA CONTENTE GOMES, SGT BM OTHONIEL ALEXANDRINO FERREIRA E CB BM JOEL JESSE BRITO DA COSTA**, 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 304,64 (TREZENTOS E QUATRO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém – PA para Mosqueiro - PA, no dia 18 de Agosto 2021, a serviço da Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil – Em Exercício

PORTARIA Nº 335/DIÁRIA/DF DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD;

Considerando a PORTARIA Nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.

Considerando a PORTARIA Nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 01 de 04 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder aos militares: **SUBTEN RR DIVAL PONTES DE SOUZA E CB BM WELLINGTON EVANGELISTA FERREIRA**, 12 (DOZE) diárias de alimentação e 11 (ONZE) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 5.945,04(CINCO MIL, NOVECIENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E QUATRO CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém – PA para os municípios de Abaetetuba – PA, Tucuruí – PA, Paragominas – PA e Marabá – PA, no período de 13 a 24 de Agosto de 2021, a serviço da Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil – Em Exercício

PORTARIA Nº 336/DIÁRIA/DF DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD;

Considerando a PORTARIA Nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.

Considerando a PORTARIA Nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 01 de 04 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder aos militares: **TCEL QOBM MARILIA GABRIELA CONTENTE GOMES, TEN QOBM LORENA CRISTINA LOBATO DOS SANTOS DO CARMO E SUBTEN BM RR ANTONIO SANTOS**, 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 431,25 (QUATROCENTOS E TRINTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém – PA para Abaetetuba - PA, no dia 03 de Setembro de 2021, a serviço da Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil – Em Exercício

PORTARIA Nº 337/DIÁRIA/DF DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD;

Considerando a PORTARIA Nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.

Considerando a PORTARIA Nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 01 de 04 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder aos militares: **SUBTEN RR JOMAR JARDIM DOS SANTOS E SGT BM RR FERNANDO LOBO FERNANDES**, 02 (DUAS) diárias de alimentação e 01 (UMA) diária de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 791,28 (SETECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém – PA para Salvaterra - PA, no período de 04 a 05 de Setembro de 2021, a serviço da Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil – Em Exercício

PORTARIA Nº 338/DIÁRIA/DF DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD;

Considerando a PORTARIA Nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.

Considerando a PORTARIA Nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 01 de 04 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder aos militares: **SUBTEN RR JOMAR JARDIM DOS SANTOS E SGT BM RR FERNANDO LOBO FERNANDES**, 02 (DUAS) diárias de alimentação e 01 (UMA) diária de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 791,28 (SETECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém – PA para Parauapebas – PA, no período de 23 a 24 de Agosto de 2021, a serviço da Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil – Em Exercício

PORTARIA Nº 339/DIÁRIA/DF DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD;

Considerando a PORTARIA Nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.

Considerando a PORTARIA Nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 01 de 04 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder aos militares: **SUBTEN BM RR PEDRO GUILHERME NASCIMENTO GOMES, SUBTEN BM RR DIVAL PONTES DE SOUZA, CB BM WELLINGTON EVANGELISTA FERREIRA E SD BM CLAUDIO DA SILVA FERREIRA**, 13 (TREZE) diárias de alimentação e 12 (DOZE) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 11.895,36 (ONZE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém – PA para os municípios de Vigia de Nazaré – PA, São Miguel do Guamá – PA e Salvaterra – PA, no período de 01 a 13 de Setembro de 2021, a serviço da Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil – Em Exercício

PORTARIA Nº 340/DIÁRIA/DF DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD;

Considerando a PORTARIA Nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.

Considerando a PORTARIA Nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 01 de 04 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder aos militares: **TEN BM NELSON FERNANDO DA PAIXAO RIBEIRO E CB BM MARLUCE DA SILVA OLIVEIRA**, 06 (SEIS) diárias de alimentação e 05 (CINCO) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 2.944,81 (DOIS MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém – PA para aos municípios de Marabá – PA, Canaã dos Carajás – PA e Redenção – PA, no período de 27 Setembro a 02 De Outubro de 2021, a serviço da Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil – Em Exercício

PORTARIA Nº 341/DIÁRIA/DF DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD;

Considerando a PORTARIA Nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.

Considerando a PORTARIA Nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 01 de 04 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder aos militares: **SUBTEN BM RR ANTONIO MESSIAS PEREIRA LAURIDO E SGT BM SERGIO DAS NEVES SOARES**, 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 174,08 (CENTO E SETENTA E QUATRO REAIS E OITO CENTAVOS), para seguirem viagem de Ananindeua – PA para Castanhal – PA, no dia 13 de Julho de 2021, a serviço do CSMV/MOP do CBMPA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil – Em Exercício

PORTARIA Nº 342/DIÁRIA/DF DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD;

Considerando a PORTARIA Nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.

Considerando a PORTARIA Nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 01 de 04 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder aos militares: **SGT BM EDNILSON CUNHA NAVARRO E CB BM EDUARDO VASCONCELOS FERNANDES**, 04 (QUATRO) diárias de alimentação e 04 (QUATRO) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 2.067,84 (DOIS MIL, SESSENTA E SETE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), para seguirem viagem de Santarém – PA para Monte Dourado – PA, no período de 16 a 20 de Novembro de 2020, a serviço do 4º GBM.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil – Em Exercício

PORTARIA Nº 343/DIÁRIA/DF DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD;

Considerando a PORTARIA Nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.

Considerando a PORTARIA Nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 01 de 04 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder aos militares: **SGT BM FRANCENILDO SOUZA DE SOUSA, CB BM EDENILSON DE JESUS DA SILVA E CB BM FAGNER CARDOSO BRIGIDO**, 05 (CINCO) diárias de alimentação e 04 (QUATRO) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 3.465,72 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), para seguirem viagem de Santarém – PA para Juruti – PA, no período de 02 a 06 de Agosto de 2021, a serviço do 4º GBM.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil – Em Exercício

PORTARIA Nº 344/DIÁRIA/DF DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD;

Considerando a PORTARIA Nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.

Considerando a PORTARIA Nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 01 de 04 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder aos militares: **CAP QOBM CLEBSON LUIZ COSTA DA SILVA, CB BM JUCINEI LOPES DUARTE E CB BM HIJAOEKES SILVA SOUZA**, 04 (QUATRO) diárias de alimentação e 03 (TRÊS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 2.787,89 (DOIS MIL, SETECENTOS E OITENTA E SETE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), para seguirem viagem de Itaituba – PA para Jacareacanga – PA, no período de 08 a 10 de Agosto de 2021, a serviço do 7º GBM.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil – Em Exercício

PORTARIA Nº 345/DIÁRIA/DF DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da



Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD;

Considerando a PORTARIA Nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.

Considerando a PORTARIA Nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 01 de 04 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder aos militares: **CB BM JONAS AUGUSTO MELLO RIBEIRO E CB BM IZAIAS ALVES MUNIZ**, 03 (TRÊS) diárias de alimentação e 02 (DUAS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.266,00 (UM MIL, DUZENTOS E SESENTA E SEIS REAIS), para seguirem viagem de Itaituba – PA para Trairão – PA, no período de 03 a 05 de Agosto de 2021, a serviço do 7º GBM.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil – Em Exercício

PORTARIA Nº 346/DIÁRIA/DF DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD;

Considerando a PORTARIA Nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.

Considerando a PORTARIA Nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 01 de 04 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder aos militares: **CB BM AMANDA NE OLIVEIRA CASTRO E CB BM ROBERTO BARBOSA DA SILVA**, 02 (DUAS) diárias de alimentação e 01 (UMA) diária de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 759,60 (SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E SESENTA CENTAVOS), para seguirem viagem de Altamira – PA para Anapú – PA, no período de 29 a 30 de Abril de 2021, a serviço do 9º GBM.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil – Em Exercício

PORTARIA Nº 347/DIÁRIA/DF DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD;

Considerando a PORTARIA Nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.

Considerando a PORTARIA Nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 01 de 04 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder aos militares: **SUBTEN BM RR MARCELO DO ESPIRITO SANTO TEIXEIRA DOS SANTOS, SGT BM MARCIO AUGUSTO BARBOSA BICHIRAO, CB BM LEONILSON BEZERRA ROSA, SD BM JOAO PAULO PAIVA COSTA**, 03 (TRÊS) diárias de alimentação e 02 (DUAS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 2.584,80 (DOIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS), para seguirem viagem de Vigia de Nazaré – PA para os municípios de São Caetano de Odivelas – PA, Colares – PA e São João da Ponta – PA, no período de 23 a 25 de Agosto de 2021, a serviço do 17º GBM.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil – Em Exercício

PORTARIA Nº 348/DIÁRIA/DF DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD;

Considerando a PORTARIA Nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.

Considerando a PORTARIA Nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 01 de 04 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder aos militares: **CAP BM EUCLIDES GONÇALVES RODRIGUES, SGT BM ROBERTO VASCONCELOS DE CARVALHO E SGT BM MANOEL ALVES DUARTE**, 03 (TRÊS) diárias de alimentação e 02 (DUAS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 2.044,15 (DOIS MIL E QUARENTA E QUATRO REAIS E QUINZE CENTAVOS), para seguirem viagem de Salvaterra – PA para Cachoeira do Arari – PA, no período de 17 a 19 de Agosto de 2021,

a serviço do 18º GBM.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil – Em Exercício

PORTARIA Nº 349/DIÁRIA/DF DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD;

Considerando a PORTARIA Nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.

Considerando a PORTARIA Nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 01 de 04 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder aos militares: **SUBTEN BM WALDECIR DE CASTRO COSTA E CB BM RAIMUNDO NONATO VIEIRA PINHEIRO**, 02 (DUAS) diárias de alimentação e 02 (DUAS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.055,04 (UM MIL E CINQUENTA E CINCO REAIS E QUATRO CENTAVOS), para seguirem viagem de Capanema – PA para Primavera – PA, no período de 09 a 11 de Dezembro de 2020, a serviço do 19º GBM.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil – Em Exercício

PORTARIA Nº 350/DIÁRIA/DF DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD;

Considerando a PORTARIA Nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.

Considerando a PORTARIA Nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 01 de 04 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder aos militares: **SUBTEN BM SERGIO DAS NEVES SOARES, SGT BM REINALDO SOUSA DE ASSIS E CB BM ALUIZIO POMPEU DA COSTA**, 02 (DUAS) diárias de alimentação e 01 (UMA) diária de pousadapara cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.170,84 (UM MIL, CENTO E SETENTA REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), para seguirem viagem de Ananindeua – PA para Cametá – PA, no período de 03 a 04 de Agosto de 2021, a serviço do CSMV/MOP do CBMPA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil – Em Exercício

Protocolo: 707.574

Fonte: Diário Oficial nº 34.708, de 23 de setembro de 2021 e Nota nº 37.672 - Ajudância Geral do CBMPA.

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
1 SGT QBM PEDRO AMERICO FILHO	5397839/1	429.561.452.15	15103

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte:Nota nº 37.620 - Subcomando Geral do CBMPA



CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
SD QBM ANTONIO AUIRES OLIVEIRA COUTINHO	5932348/1	001.446.782.84	15085

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte:Nota nº 37.625 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
SUB TEN QBM-COND ANTONIO EDNALDO NASCIMENTO MELO	5609011/1	378.003.452.20	15101

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte:Nota nº 37.629 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
SUB TEN QBM-SAU ELIZEU MOTA DOS SANTOS	5421330/1	233.004.182.91	15084

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 37.637 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
SUB TEN QBM-COND JOSIAS PIMENTEL DE SOUSA	5421063/1	388.010.432.87	15112

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;

- validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 37.638 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
SUB TEN QBM-COND HIRAILDO AMARAL DA CRUZ	5421837/1	396.170.762.68	15007

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 37.639 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
2 SGT QBM WASHINGTON LUIZ DE JESUS ANETE SANTOS	5210453/1	428.844.542.68	14989

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte:Nota nº 37.647 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
CB QBM WILSON OLIVEIRA DO ROSARIO	57218247/1	509.110.152.72	15025

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 37.648 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
CB QBM FRANCISCO GOMES MORENO	57173710/1	773.398.352.53	15035

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA



1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 37.649 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
CB QBM LUZENILDO FROZ OLIVEIRA	57173686/1	696.174.222.04	15083

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 37.650 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
3 SGT QBM JOSE ARNOBIO PEREIRA DOS SANTOS	5422132/1	255.771.232.91	15102

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 37.651 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
SUB TEN QBM-COND ELIETON DA SILVA BARROS	5399548/1	301.472.202.20	15149

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 37.664 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
SD QBM LUANE PINHEIRO DOS REIS	5932370/1	013.587.692.30	15148

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 37.667 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
SD QBM JAYSE PEREIRA MONTEIRO MARQUES	5932463/1	013.179.672.08	15181

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 37.671 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
SD QBM LEONARDO MARCELLO MIRANDA DIAS	5932277/1	002.873.872-16	15.175

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 37.685 - Subcomando Geral do CBMPA

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE
ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Diretoria de Ensino e Instrução

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
2 SGT QBM PEDRO NAZARENO DOS SANTOS MODESTO	5602289/1	Bacharel em Serviço Social	3.000 h/a	2017-2021	Superior - Completo

Fonte: Nota nº 37.701 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

Diretoria de Pessoal



AVERBAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS

De acordo com o que preceitua o Art. 66, § 4º e Art. 133, Inciso V da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, **FICA AVERBADO** no assentamento do **SUB TEN QBM-COND EDSON DA SILVA MAIA**, MF:5399122/1, o período de férias regulamentar não gozada a que fez jus no ano de 1994, conforme documentos apresentados na Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DESPACHO:

1. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 14.819 e Nota nº 37.303 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.
CB QBM MAGNO SARMENTO DA SILVA	57218273/1	FILHA	AURORA ISABELA SANTOS SARMENTO	05/10/2019	086.494.222-25

DESPACHO:

- 1. Deferido;
- 2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 15.033 e Nota nº 37.599 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

REGISTRO DE CONCESSÃO DE MEDALHA DE OUTROS ÓRGÃOS

Fica registrada a concessão da medalha denominada abaixo ao militar requerente:

Nome	Matrícula	Data de Concessão	Órgão de Concessão	Nome da Medalha	Publicação
MAJ QOBM SHERDLEY ROSSAS CANSANCAO NOVAES	5817005/1	30/08/2021	Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe - CBMSE	Mérito Bombeiro Militar	Portaria Nº 142/2021- CBM-SE De 30 DE Julho DE 2021 - CBMSE

Fonte: Requerimento de nº 14.198 e Nota nº 37.602 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ATA DE REFORMA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
CENTRO DE PERÍCIAS MÉDICA
JPMSS SESSÃO ORDINÁRIA Nº 002/2020 - JPMSS
ATA 011/2020
1º VIA

Comando Geral - Corpo Militar de Saúde

A Junta Policial Militar Superior de Saúde inspecionou na presente sessão ordinária, o abaixo declarado que lhe foi apresentado de ordem superior e sobre seu estado de saúde proferiu o seguinte parecer:

Nome: **JOSÉ BERNARDO ALMEIDA NOGUEIRA RIBEIRO**

Nascimento: 18 JUNHO 1980

Naturalidade: **PARAENSE**

Posto ou Graduação: CB BM RG: 3427390 MF: 57189341-1

OPM: **CFAE**

Diagnóstico: **M 54** - Dorsalgia.

Parecer: Homologamos o parecer e diagnóstica da JRS/PM-BM, sessão ordinária nº044/19, datada de 13.11.19. Incapaz definitivamente para o serviço Bombeiro Militar. Não está total e permanentemente inválido para qualquer trabalho. **Pode** prover os meios para sua subsistência. **Pode** exercer atividades civis; faz jus aos proventos **proporcionais**. Está enquadrado no inciso **VI (sexto)**, do Art. 108 da Lei Estadual nº 5251 de 31/07/1985.

Sala das Sessões da Junta de Inspeção de Saúde da PM/PA em 30.01.2020, Belém- PA.
Assinado(s).

COMPONENTES

TEN CEL QOSPM (Médico) JOÃO BATISTA CARNEIRO COSTA
RG 25233 CRM 5325 - PRESIDENTE

TEN CEL QOSPM (Médico) JOSÉ JOZINO CARNEIRO AZEVEDO
RG 22666 CRM 4563 - MEMBRO

EVANILDA LINS MARTINS - CAP QOSPM
RG 37706 CRM 7964 - SECRETÁRIA

Fonte: Centro de Perícias Médicas (CPM) - Sessão ordinária nº 002/2020 - JPMSS

Protocolo: 2021/104.6498 - PAE

Fonte: Nota nº 37.606 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua as alíneas a, b ou c, do §1º, do Art. 52; Inciso I do Art. 101; e caput do Art. 102; da Lei nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:
2 SGT QBM JOEL CHAGAS DE ARAÚJO	5399270/1	Encaminhado ao IGEPREV	30/08/2021	2021/955232

DESPACHO:

1. O comandante/chefe/diretor do bombeiro militar requerente, após nonagésimo primeiro dia subsequente ao do protocolo do requerimento de transferência para a reserva do militar de sua unidade, desde que DEFERIDO pelo IGEPREV, deverá providenciar publicação em BG da desobrigação das atividades laborais do mesmo e informar via PAE a Diretoria de Pessoal (ODP-004 BG 90/2021)

Fonte: Requerimento nº 15.111 e Nota nº 37.619 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA PATERNIDADE - CONCESSÃO

Concessão de 20 (vinte) dias consecutivos de Licença Paternidade, conforme dispõe O Art. 70c. da Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985, acrescido pela Lei nº 8.974 de 13 de janeiro de 2020.

Nome	Matrícula	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):	NOME DO FILHO (A):
2 SGT QBM MARIO MARCELO MONTEIRO DOS SANTOS	5397936/1	05/09/2021	24/09/2021	MARCELO HEITOR SILVA DOS SANTOS

DESPACHO:

- 1- Deferido
- 2- Ao comandante do militar para informação e controle
- 3- registra-se, publica-se e cumpra-se

Fonte: Requerimento nº 14.824 e Nota nº 37.623 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AVERBAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS

De acordo com o que preceitua o Art. 66, § 4º e Art. 133, Inciso V da Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985, **FICA AVERBADO** no assentamento do **2º SGT QBM ALVARO DOS SANTOS**, MF:5399777/1, o período de férias regulamentares não gozadas a que fez jus no ano de 1992, conforme documentos apresentados na Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DESPACHO:

1. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 15.016 e Nota nº 37.631 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

NÚPCIAS - CONCESSÃO

Concessão de 8 (oito) dias de núpcias, conforme prevê o Art 67, inciso I, e Art 69 Caput, da Lei no 5.251 de 31de julho de 1985 (Estatuto dos Militares Estaduais):

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:
MAJ QOBM LENILSON DA COSTA SILVA	57174210/1	23/09/2021	30/09/2021

DESPACHO:

- 1- Deferido
- 2- Ao comandante do militar para informação e controle

Fonte: Requerimento nº 15.020 e Nota nº 37.633 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

NÚPCIAS - CONCESSÃO

Concessão de 8 (oito) dias de núpcias, conforme prevê o Art 67, inciso I, e Art 69 Caput, da Lei no 5.251 de 31de julho de 1985 (Estatuto dos Militares Estaduais):

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:
SD QBM MADSON GARCIA DA SILVA	5932274/1	02/10/2021	09/10/2021

DESPACHO:

- 1- Deferido
- 2- Ao comandante do militar para informação e controle

Fonte: Requerimento nº 14.997 e Nota nº 37.636 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Declaro para os devidos fins de direito, que o **SUB TEN QBM-COND JOSE ELIELSON MATOS DIAS** RG: 2254743, CPF: 448.486.762-15, MF: 5602173/1, nascido no dia 17 de maio de 1973, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de fevereiro de 1994, conforme Portaria nº 039, de 25 de Fevereiro de 1994, publicada no Boletim Geral nº 038, de 28 de Fevereiro de 1994, soma até a presente data o tempo de 27 (VINTE E SETE) ANOS, 07(SETE) MESES E 21 (VINTE E UM) DIAS de efetivo serviço prestado ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará, sob o regime estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251, de 31 de Julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares do Pará). Consta no assentamento do requerente as seguintes averbações: 1 - 01 (UM) ANO de serviço prestado ao Ministério da Marinha, publicada no Boletim Geral nº 138, de 05 de agosto de 1998; 2 - 01 (UM) ANO e 06 (SEIS) MESES de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na Escola Estadual José de Anchieta - Belém, publicadas no Boletim Geral nº 93, de 19 de maio de 2020; 3 - 1ª (primeira) licença especial não gozada, referente ao decênio compreendido no período de 01/02/1993 a 01/02/2003, publicada no Boletim Geral nº 98



de 26 de maio de 2020; 4 - 2ª (segunda) licença especial não gozada, referente ao decênio compreendido no período de 01/02/2003 a 01/02/2013, publicada no Boletim Geral nº 98 de 26 de maio de 2020. Nada mais havendo em relação ao militar, expedi a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 22 de setembro de 2021.

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA
Fonte: Requerimento nº 15.089 e Nota nº 37.643 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

REGIME ESPECIAL DE TRABALHO PELO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

De Acordo com a portaria nº 750/2020, publicada no BG 204/2020, de 06 de novembro de 2020, que versa sobre o Regime especial de Trabalho para as bombeiras militares em período de gestação e amamentação.

Nome	Matrícula	Motivo do Regime Especial :	Data de Início:	Data Final:
CB QBM NILCE DE FATIMA ALVES DANTAS	57189140/1	Lactantes com Filhos até 01 Ano	16/09/2021	18/03/2022

DESPACHO:

1. DEFERIDO

2. Ao Comandante da Requerente o controle da concessão conforme Art. 9º e 10º da mesma legislação

Requerimento nº 15.014 e Nota nº 37.644 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Diretoria de Serviços Técnicos

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 015/2021, da DST, referente à Operação Técnica e Prevencionista de vistorias técnicas na Ilha do Combu a ser realizada nos dias 24 e 26 de setembro de 2021.

Fonte: Nota nº 37.704 - Diretoria de Serviços Técnicos do CBMPA

Ajudância Geral

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

EXTRATO DE PORTARIA Nº 849/2021 - DI/CMG, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

Objetivo: a serviço do Governo do Estado;

Município de Origem: Belém/PA;

Destino: Irituia/PA;

Período: 21 a 24/09/2021;

Quantidade de diárias: 4,0 (alimentação) 3,0 (pousada);

Servidores: **2º SGT BM Artur Verônico Ribeiro Filho**, MF nº 5598427/2;

Ordenador de Despesa: **CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior**.

Protocolo: 707.953

Fonte: Diário Oficial nº 34.708, de 23 de setembro de 2021 e Nota nº 37.678 - Ajudância Geral do CBMPA.

TRANSCRIÇÃO

ESTADO DO PARÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
GABINETE DO COMANDO
MEMORANDO Nº 174/2021-GAB CMDO.
DATA: 22 de setembro de 2021
Ao Sr. Ajudante Geral do CBMPA, em exercício.
ASSUNTO: Solicitação.
Anexo.: DIPLOMA - Medalha do Centenário do CBMSE
Com os cumprimentos e conforme determinação do Exmº. Sr. Comandante-Geral do CBMPA.
Remeto à Vossa Senhoria o Diplomas abaixo, na qual o Corpo de Bombeiros Militar do Pará foi condecorado com a comenda alusiva aos "100 anos de criação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Recife", para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação.
1- DIPLOMA - Medalha do Centenário do CBMSE.
(15 de junho de 2021)

Atenciosamente,

DIANA FERNANDES DAS CHAGAS - MAJ QOBM
Ajudante de Ordens do Comandanante-Geral do CBMPA



Fonte: Nota nº 37.694 - Ajudância Geral do CBMPA

Comissão de Justiça

PARECER Nº 189/2021 - COJ.PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 63/SESPA/2021, CUJO ÓRGÃO GERENCIADOR É A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, CUJO O OBJETO É A AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) VIATURAS DE RESGATE

PARECER Nº 189/2021 - COJ.
INTERESSADO: Diretoria de Apoio Logístico - DAL.
ORIGEM: DAL/Aquisições.
Assunto: solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de adesão à ata de registro de preços nº 076/2021, referente ao pregão eletrônico srp nº 63/sespa/2021, cujo órgão gerenciador é a secretária de estado de saúde pública, cujo o objeto é a aquisição de 02 (duas) viaturas de resgate (ambulâncias).
ANEXO: Protocolo eletrônico nº 2021/972648.
ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2021, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 63/2021, CUJO ÓRGÃO GERENCIADOR É A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, CUJO O OBJETO É A AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) VIATURAS RESGATE (AMBULÂNCIAS). ARTIGO 37, CAPUT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 22, §§ 1º E 2º DO DECRETO Nº 7.892 DE 23 DE JANEIRO DE 2013. LEI Nº 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002. DECRETO Nº 991, DE 24 DE AGOSTO DE 2020. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.
I - DA INTRODUÇÃO:
DA CONSULTA E DOS FATOS
O Maj QOBM Eilido Andrade Ferreira, Subdiretor de Apoio Logístico, solicita a esta Comissão de Justiça através de despacho datado de 14 de setembro de 2021, manifestação jurídica acerca da possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços nº 076/2021 - SESPA, referente ao Pregão Eletrônico nº 063/2021, cujo o objeto é a aquisição de veículos ambulâncias tipo C, a fim de atender as necessidades do CBMPA.
A Tcel Marília Gabriela Contente Gomes, através do memorando nº 589/2021 - DAL, de 02 de setembro de 2021 considerando a necessidade em adquirir duas ambulâncias tipo resgate, para o

serviço de atendimento pré-hospitalar encaminhou ao Comando Operacional informação atinente a homologação do resultado final do pregão eletrônico SRP nº 063/SESPA/2021, referente a aquisição de ambulâncias “A”, “B”, “C” e “D”, a fim de que informasse qual atenderia a necessidade da Corporação.

Encontram-se nos autos Edital ao Pregão Eletrônico SRP nº 063/SESPA/2021, Processo Administrativo nº 2021/163887, anexo I - Termo de Referência, anexo I- 2, anexo II, anexo III, anexo IV, anexo V, termo de homologação de pregão e extrato da ARP nº 076/2021, publicada no DOE nº 34.690, de 03 de setembro de 2021.

Constam nos autos mapa comparativo de preços com orçamentos de empresas e banco de referencial, a seguir discriminados:

- Empresa Bem Estar Locação de Equipamentos – R\$ 604.000,00 (seiscentos e quatro mil reais)
- Empresa MANUPA Comércio de Equipamentos e Ferramentas EIRELI - R\$ 704.000,00 (setecentos e quatro mil reais)
- Painel de Preços – R\$ 592.00,00 (quinhentos e noventa e dois mil reais)
- Média – R\$ 633.333,33 (seiscentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)
- Ata de Registro de Preço –Secretaria de Estado de Saúde Pública – Pregão eletrônico nº 063/2021 – R\$ 575.800,00 (quinhentos e setenta e cinco mil e oitocentos reais);
- Preço Referência – R\$ 575.800,00 (quinhentos e setenta e cinco mil e oitocentos reais).

Encontram-se nos autos solicitação desta corporação para fazer uso da Ata de Registro de Preços nº 076/2021, Pregão Eletrônico nº 063/SESPA/2021 ao órgão gerenciador, na pessoa do Sr. Ariel Dourado Sampaio Martins de Barros, Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, através do ofício nº 229 – DAL/CBMPA, de 03 de setembro de 2021, além de solicitação para ao representante legal da empresa vencedora da ARP, Sra. Manuella Jacob, através do ofício nº 230/2021 – CBMPA - DAL, de 03 de setembro de 2021, em fornecer o respectivo bem, objeto do presente processo, a qual através de correspondência eletrônica e declaração datadas de 03 de setembro de 2021, concordou com a adesão solicitada.

A Diretora de Apoio Logístico, em despacho datado em 03 de setembro de 2021, TCEl QOBM Marília Gabriela Contente Gomes, solicitou informações sobre a disponibilidade orçamentária para aquisição de 02 (duas) ambulâncias, no valor de R\$ 575.800,00 (quinhentos e setenta e cinco mil e oitocentos reais) à Diretoria de Finanças, sendo respondido, através do ofício nº 334/2021 – DF, 08 de setembro de 2021 pelo Cap. QOBM Luís Fábio Conceição da Silva, Subdiretor de Finanças do CBMPA, em exercício, de que há dotação orçamentária para atendimento do pleito:

Disponibilidade orçamentária
Unidade Gestora: 310101
Fontes de Recursos: 0101000000 – Tesouro.
Funcional Programática: 06.182.1502.7563 – Adequação Unidades CBMPA.
Elemento de despesa: 449052 – Equipamento e Material Permanente.
Plano Interno: 21EME00143
Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
Fonte de Recurso: 0301000000 – Superávit do Tesouro.
Funcional Programática: 06.182.1502.7563 – Adequação Unidades CBMPA.
Elemento de despesa: 449052 – Equipamento e Material Permanente.
Plano Interno: 21DEMP00119
Valor: R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais).
Fonte de Recurso: 01060007052 – Convênio Infraero.
Funcional Programática: 06.182.1502.7563 – Adequação Unidades CBMPA.
Elemento de despesa: 449052 – Equipamento e Material Permanente.
Plano Interno: 1050007563E
Valor: R\$ 255.800,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos reais)

O Exm°. Sr Comandante. Geral Cel QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza, em despacho exarado nos autos, de 09 de setembro de 2021, autoriza a despesa pública por meio de adesão a Ata de Registro de Preço nº 076/2021, cujo o órgão gerenciador é a Secretária de Estado de Saúde Pública, para aquisição das ambulâncias, na modalidade de adesão a ata, devendo ser utilizada a fonte de recurso do Tesouro e Infraero, no valor de R\$ 575.800,00 (quinhentos e setenta e cinco mil e oitocentos reais), após solicitação prévia da Diretora de Apoio Logístico em despacho de mesma data.

Conforme documentação juntada aos autos, referido processo também faz parte do Projeto Bombeiros Presente, cujo objetivo é a aquisição de 02 (duas) unidades de resgate de suporte básico nos atendimentos de ocorrências pelo CBMPA que necessitam do seu emprego, que tem por resultado esperado o aumento do poder operacional da corporação e consequente aumento do emprego de VTR tipo resgate em ocorrências de acidente automobilístico pela corporação.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente cabe salientar que o estudo aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis às necessidades da Instituição Bombeiro Militar. Convém destacar que, parte das observações exaradas por esta Comissão de Justiça não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la diretamente, tendo em vista que caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco, ou seja, decorrência do exercício de competência discricionária da autoridade gestora.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo especificações de natureza financeira, técnica e comercial da presente ata de registro de preços, sendo feita a análise à luz da lei nº 8.666/93, Lei federal nº 10.520/02, Decreto 7.892/13 e Decreto nº 991/2020 motivo pelo qual recomendamos desde já que a diretoria de apoio logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos.

A Administração Pública encontra-se amparada por mandamentos nucleares do ordenamento

jurídico, que são os denominados princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no caput do art. 37 da Constituição Federal que dispõe:

Art. 37- A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da **legalidade**, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

(grifo nosso)

No mesmo sentido a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, define em seu caput do art. 2º os princípios que a Administração Pública deve observar, fixando a necessidade de indicações dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão da autoridade administrativa. *in verbis*:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, **motivação**, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

[...]

I - atuação conforme a lei e o Direito;

II - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

(grifo nosso)

Para autor Marçal Justen Filho in *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 16ª ed., Revista, Atualizada e Ampliada. Revista dos Tribunais, 2014, p. 90, trata o princípio da motivação como princípio relevante como condições de validação de um processo. Senão, vejamos:

A motivação é tão relevante que a CF/1988 erigiu-a em condição de validade das decisões judiciais (art. 93, IX). Pelo princípio da simetria, a motivação deve ser estendida aos procedimentos administrativos. Acerca da relevância da motivação, podem consultar-se Celso Antônio Bandeira de Mello, Legalidade, motivo e motivação do ato administrativo. Revista de Direito Público 90/57-69, abr.-jun. 1989, parcialmente transcrito em Discricionariedade e Controle Jurisdicional, São Paulo: Malheiros, 1992, p. 98- 105; Carlos Ari Sundfeld, “Motivação do ato administrativo como garantia dos administrado.”

Todo processo licitatório parte da motivação de uma unidade interessada na aquisição de algum bem ou contratação de algum serviço, a qual gera um Processo Administrativo que, por sua vez, deve ser instruído de acordo com a prescrição legal. Devendo o documento da unidade solicitar o material ou serviço, apresentando justificativa para sua aquisição com o detalhadamente sobre a necessidade do material ou serviço, ainda, quais os danos causados à unidade pela sua não aquisição, devendo estar datado e assinado.

O texto constitucional pátrio assevera a função privativa da União em dispor sobre normas de licitação e contratação na Administração pública. Senão vejamos:

Art. 22. Compete privativamente União legislar sobre:

[...]

XXVII- normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1, III;

(grifo nosso)

Com o advento da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, houve a regulamentação do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988. Referido texto legal definiu no art. 15, inciso II que as compras deverão, sempre que possível, ser processadas através de Sistema de Registro de Preços. Tal sistema também foi previsto no art. 11 da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Vejamos os textos legais na íntegra:

Lei Federal nº 8.666/1993

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

[...]

II- ser processadas através de sistema de registro de preços;

[...]

§3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I- seleção feita mediante concorrência;

II- estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III- validade do registro não superior a um ano.

Lei Federal nº 10.520/2002

Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo **sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão**, conforme regulamento específico.

(grifos nossos)

Com o escopo de regulamentar o Sistema de Registro de Preços, vale ressaltar que recentemente foi publicado o Decreto nº 991, de 24 de agosto de 2020, que institui a Política Estadual de Compras e contratação e regulamenta, no âmbito da Administração Estadual, o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dispo

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços (SRP): conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços (ARP): documento vinculativo, obrigacional, com característica de



compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Revisão da ARP: revisão dos preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados;

IV - Beneficiário da Ata: fornecedor ou prestador de serviços detentor da ARP;

V - Órgão Gerenciador: órgão ou entidade da Administração Pública Estadual responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

VI - Órgão Participante: órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços;

VII - Órgão não Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação ou não tenha enviado demanda para determinado item, atendidos os requisitos desta norma, solicita adesão à Ata de Registro de Preços;

(...)

CAPÍTULO II DA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Art. 4º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente quantitativo a ser demandado pela Administração.

(...)

CAPÍTULO III

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 24. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, deverá, prioritariamente, ser utilizada por qualquer órgão ou entidade controlada direta ou indiretamente pela Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, **mediante anuência do Órgão Gerenciador.**

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:

I - comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando, dentre outros aspectos pertinentes, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP;

II - encaminhar ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços o pedido de adesão e obter resposta, a qual, se afirmativa, deverá ser encaminhada ao Órgão Gerenciador, na forma prevista no inciso III deste parágrafo; e

III - encaminhar solicitação de adesão ao Órgão Gerenciador, com aceite do fornecedor para análise de viabilidade.

§ 2º Comprovado o atendimento aos requisitos estabelecidos no § 1º deste artigo, o Órgão Gerenciador autorizará a adesão à ata, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto no § 5º deste artigo § 3º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

§ 5º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante efetivará a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, comunicando o Órgão Gerenciador da efetiva contratação.

§ 7º Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual a adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital, federal ou de outros Estados, quando existir Ata de Registro de Preços do Estado do Pará com objeto similar e possibilidade de adesão.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a Ata de Registro de Preços da Administração Pública Estadual.

(grifos nossos)

Conforme transcrito acima, durante vigência da ata, e desde que verificada sua vantajosidade esta poderá ser utilizada pelos órgãos da Administração sem que tenham necessariamente participado do processo licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador da ARP e do fornecedor.

Convém salientar ainda, que está previsto no §8º do art. 24 do Decreto Estadual nº 991, a vedação aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual a adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital, federal ou de outros Estados, quando existir Ata de Registro de Preços do Estado do Pará com objeto similar e possibilidade de adesão.

O Sistema de Registro de Preços (SRP) constitui-se em um cadastro de produtos e fornecedores,

selecionados mediante prévio processo de licitação, para eventual e futura contratação de bens e serviços por parte da Administração. Alexandrino e Paulo (2011) *in* Direito Administrativo Descomplicado conceituam o SRP, senão vejamos:

O denominado sistema de registro de preços é um meio apto a viabilizar diversas contratações de compras, comitantes ou sucessivas, sem a realização de um específico procedimento licitatório previamente a cada uma, por um ou mais de um órgão ou entidade da Administração Pública.

Em relação às contratações fundadas no SRP, cumpre destacar que esta possui diferenças com as contratações convencionais, sendo que a principal diferença reside no objeto da licitação. No sistema convencional, a licitação destina-se a selecionar fornecedor e proposta para contratação específica, efetivada pela Administração ao final do procedimento. No registro de preços, a licitação direciona-se a selecionar fornecedor e proposta para contratações não específicas, que poderão ser realizadas, por repetidas vezes, durante certo período e a critério da conveniência da Administração Pública (LICITAÇÕES E CONTRATOS: ORIENTAÇÕES E JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, 2010).

O SRP possui determinadas vantagens para a Administração pública, dentre outras se destacam: **agilidade nas contratações e a desnecessidade de formação de estoque, além de proporcionar transparência quanto aos preços pagos pela Administração pelos bens e serviços que contrata frequentemente.**

Ao tratar das atas de registro de preços, o Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ensina:

Nos termos do Decreto, a ata é um documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação. [...] É assim, uma manifestação de vontade válida, embora encontre nítidos contornos de pré-contrato de adesão. As partes assumem a obrigação definindo nela os termos mais relevantes, como o preço, prazo, quantidade, qualidade, visando assinar contrato ou instrumento equivalente, no futuro.

Da leitura acima, destaca-se que Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas. Importante anotar que a ata obriga os fornecedores, mas não obriga a Administração.

Para tanto, pode-se classificar os usuários da ARP em dois grupos:

a) Órgãos participantes: são aqueles que no momento da convocação do órgão gerenciador, comparecem e participam da implantação do SRP, informando os objetos pretendidos, qualidade e quantidade e;

b) Órgãos não participantes (caronas): são aqueles que, não tendo participado na hora oportuna, informando suas estimativas de consumo, requererem, posteriormente, ao órgão gerenciador, o uso da ARP.

A possibilidade de adesão ARP desobriga a realização do novo procedimento licitatório. A prática da carona é comumente utilizada, em alguns momentos, pela Administração Pública, uma das vigas mestras da possibilidade de ser carona em outro processo licitatório é o dever do órgão interessado na adesão em demonstrar a vantagem sobre o sistema convencional. Logo, aderir ARP como carona implica necessariamente em uma vantagem ainda superior a um novo processo.

Para adesão de uma ata como órgão não participante faz-se necessário que a administração pública demonstre a vantajosidade da referida adesão. Para isso, deve realizar ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar os preços praticados, e, por conseguinte a vantagem em aderir determinada ata.

Os fundamentos de política que sustentam a validade do SRP e do sistema de carona consistem na desnecessidade de repetir um processo oneroso, lento e desgastante, quando já alcançada a proposta mais vantajosa por meio de competição.

No âmbito da Corporação foi editada a Portaria nº 25 de 20 de janeiro de 2021, no D.O.E nº 34.468, de 22 de janeiro de 2021, que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, com base nas orientações das Instruções Normativas nº 02 e 03, da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, devendo ser observado pelo setor competente ao realizar a pesquisa de preço. Normatizando os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços no âmbito da administração pública estadual e em seu art. 2º estipula os parâmetros a serem adotados na pesquisa de preços no Estado, e nas solicitações de Adesão à Ata de Registro de Preço, os valores registrados, não poderão compor o cálculo de indicação do valor de referência do bem e/ou do serviço no mercado, servindo apenas como comprovação de vantajosidade econômica para a Administração Pública conforme a seguir transcrito:

Art. 1º Os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, visando a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades dependentes, na forma prevista no art. 2º, III da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, obedecerão ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º A pesquisa de preços, a que se refere o artigo anterior, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I- Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>

II- Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços.

III- pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

IV- pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo deverão ser utilizados, preferencialmente, de forma combinada, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II, competindo à autoridade competente justificar a utilização isolada do parâmetro, quando for o caso.

§ 2º Em todos os casos a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência deve ser demonstrada no processo administrativo.

§ 3º Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores excessivamente baixos e os excessivamente elevados.

§ 4º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados



pela autoridade competente.

§ 5º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 6º Para desconsideração dos preços excessivamente baixos e/ ou elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 7º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

§8º Nas solicitações de Adesão à Ata de Registro de Preço, os valores registrados, não poderão compor o cálculo de indicação do valor de referência do bem e/ou do serviço no mercado, servindo apenas como comprovação de vantajosidade econômica para a Administração Pública.

(grifo nosso)

Sobre o tema, a jurisprudência pátria manifesta-se no sentido de realização de pesquisa de mercado que priorize a qualidade e diversidade das fontes. Senão vejamos:

Acórdão nº 2.170/2007- TCU

Esse conjunto de preços ao qual me referi como “cesta de preços aceitáveis” pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusive aqueles constantes no Comprasnet-, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle- a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública-, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.

A adesão ata de registro de preços se vincula ao prazo de validade da mesma, podendo ser solicitada por qualquer órgão ou entidade da Administração estranha ao processo licitatório, mas sempre com a anuência do órgão gerenciador, onde deve ser claramente demonstrada a vantajosidade.

Nesse diapasão, a Ata de Registro de Preços nº 076/2021, cujo órgão gerenciador é a Secretaria de Estado de Saúde Pública, fora assinada em 02 de setembro de 2021, com publicação do extrato no Diário Oficial do Estado nº 34.690 de 03 de setembro de 2021, portanto dentro do prazo de vigência de 12 (doze) meses. Dispondo:

4. DA VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A ata de registro de preços, durante sua validade poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e no Decreto Estadual nº 991, de 24 de agosto de 2020.

5.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

[...]

Constata-se, ainda, que estão presentes na Minuta do Contrato as cláusulas essenciais previstas no artigo 55 da Lei nº 8.666/93:

Art.55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I- o objeto e seus elementos característicos;

II- o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III- o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV- os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V- o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI- as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII- os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII- os casos de rescisão;

IX- o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X- as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI- a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII- a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII- a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.”

Ainda esta atentar para os termos do Decreto Estadual nº 955, de 12 agosto de 2020, publicado em DOE nº 34.312, de 14 de agosto de 2020, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, especialmente em:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes do Orçamento Fiscal e da

Seguridade Social do Poder Executivo Estadual.

§ 1º Excetua-se às regras deste Decreto as despesas:

I - realizadas com recursos oriundos de operação de crédito interna ou externa, de transferência voluntária de outros entes para o Estado do Pará ou resultante de outro tipo ajuste que tenha vinculação quanto à natureza do gasto público;

II - necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, enquanto perdurar o estado de calamidade pública dela decorrente, assim devidamente justificadas e identificadas pelo ordenador de despesa e que deverão seguir as normas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto Estadual nº 619, de 23 de março de 2020; e

III - realizadas com recursos de Fundos Estaduais.

§ 2º A realização das despesas enumeradas no § 1º deste artigo deve ser comunicada ao Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF).

[...]

Art. 2º Estão suspensas as práticas dos seguintes atos:

I - a celebração de novos contratos, inclusive aqueles relacionados a processos em andamento, bem como a realização de aditivos contratuais que importem em aumento quantitativo ou qualitativo nos contratos, desde que, em ambos os casos, resultem em aumento de despesas, de:

[...]

c) aquisição, locação de veículos e terceirização de serviços;

[...]

Com base nos dispositivos acima a aquisição dos materiais descritos, observa-se que não há impeditivos de acordo com o decreto de austeridade, no entanto infere-se que deverá haver apenas a comunicação ao GTAF, conforme prescrito no § 2º do art. 1º. Entretanto, em caso de utilização da fonte Tesouro, nos termos do artigo 2º, inciso I, alínea “c” deverá solicitar autorização da despesa.

Por fim, observa-se que um dos orçamentos de empresas juntados para a composição do preço de referência é o de uma das filiais da empresa vencedora da ARP. Insta ressaltar, que orçamento é diferente daquele juntado também ao mapa comparativo para comprovação de vantajosidade econômica para a Administração Pública, razão pela qual recomenda que quando da composição dos preços, como no caso de adesão a Ata, evite-se usar orçamentos de mesma empresa.

Por todo exposto, esta Comissão de Justiça recomenda:

1 - A observação pelo setor técnico se as ambulâncias a serem adquiridas se enquadram na finalidade destinada a Emenda Parlamentar;

2 - A juntada da autorização do órgão gerenciador para Adesão a Ata nº 076/2021, nos termos preconizados no Decreto nº 991/2020;

3 - A ratificação pelo setor competente no tocante ser a adesão à Ata a opção mais vantajosa para a Administração, considerando que esta deve exaurir as opções para a pesquisa de mercado na busca de orçamentos do serviço ou bem que se pretende contratar ou adquirir;

4 - Que os setores que participaram da autuação e elaboração do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

III- DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em observadas as recomendações elencadas e a fundamentação ao norte citada, esta Comissão de Justiça manifesta-se no sentido de que não haverá óbice jurídico à adesão à Ata de Registro de Preços para aquisição das ambulâncias.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 20 de setembro de 2021.

Thais Mina Kusakari - **TCel QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- A DAL para conhecimento e providências;

III- A AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2021/972.648- PAE.

Fonte: Nota nº 37.601 - Comissão de Justiça do CBMPA.

1º Grupamento Bombeiro Militar

DESCCLASSIFICAÇÃO

Ficam desclassificados os militares das funções especificadas abaixo, a contar de 22 de setembro de 2021:

NOME	MF	FUNÇÃO
MAJ QOBM Jorge Luiz Ribeiro Moraes	5823935/1	Chefe da B/2
CAP QOBM João Luiz Xavier dos Santos Júnior	57216374/1	Chefe da B/1

Fonte: Nota nº 37.604 - 1º GBM/Cremação



CLASSIFICAÇÃO

Ficam classificados os militares nas funções especificadas abaixo, a contar de 22 de setembro de 2021:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Setor Interno:	Função Nova:
CAP QOBM ANTONIEL NASCIMENTO DE SOUSA	57190114/1	1º GBM	B/1	CHEFE DA B/1
CAP QOBM JOAO LUIZ XAVIER DOS SANTOS JUNIOR	57216374/1	1º GBM	B3	CHEFE DA B/3

Fonte: Nota nº 37.605 - 1º GBM/Cremação.

4º Grupamento Bombeiro Militar

SEGUIMENTO E REGRESSO

Seguiram no dia 22/08/2021 e regressaram no dia 28/08/2021, à serviço da SSCIE/4º GBM, referente à realização de vistoria técnica no Município de Óbidos/PA, pertencente à circunscrição da SSCIE/4º GBM, os militares abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Local de Destino:	Motivo:
1 SGT QBM FRANCENILDO SOUZA DE SOUSA	5609720/1	4º GBM	22/08/2021	28/08/2021	Óbidos/PA	Nota de Serviço 005/SSCIE - 4º GBM
CB QBM EDENILSON DE JESUS DA SILVA	57173992/1	4º GBM	22/08/2021	28/08/2021	Óbidos/PA	Nota de Serviço 005/SSCIE - 4º GBM
CB QBM EDUARDO VASCONCELOS FERNANDES	57218274/1	4º GBM	23/08/2021	28/08/2021	Óbidos/PA	Nota de Serviço 005/SSCIE - 4º GBM

Protocolo: 2021/468.466 - PAE

Fonte: Nota nº 37.039 - 4º GBM - Santarém/PA

SEGUIMENTO E REGRESSO

Seguiu no dia 12/08/2021 e regressou no dia 23/08/2021, à serviço da Corporação para ser Instrutor no Curso de Incêndio Florestal 2021, no Município de Parauapebas/PA, o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Local de Destino:	Motivo:
CB QBM JULIO CESAR GALUCIO DE ANDRADE	57218515/1	4º GBM	12/08/2021	23/08/2021	Parauapebas/PA	Instrutor no CCIFA 2021

Fonte: Nota nº 37.040 - 4º GBM - Santarém/PA

ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO

Concessão de 5 (cinco) dias de licença para tratamento odontológico, a contar do dia 06/09/2021 conforme dispensa odontológica concedida pela Dra Jéssica Lima - Cirurgiã Dentista, CRO/PA-9962, CID- 10 K01. Ao Voluntário Civil abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Motivo:
VOL CIVIL THIAGO PEREIRA DA SILVA		Tratamento odontológico CID- 10 K01

Nota nº 37.168 - 4º GBM - Santarém/PA

ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO

Concessão de 2 (dois) dias de licença para tratamento de saúde própria, a contar do dia 11/09/2021 conforme dispensa médica concedida pela Médica Dra. Isaura Batista, CRM/PA-6293. CID A-085, Ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Motivo:
CB QBM MARIEL DOS SANTOS MACEDO	57173941/1	Tratamento de saúde própria, CID A-085

Fonte: Nota nº 37.373 - 4º GBM - Santarém/PA

ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO

Concessão de 6 (seis) dias de licença para tratamento de saúde própria, a contar do dia 16/09/2021 conforme dispensa médica concedida pela Médica Dra. Ana Carolina Tolentino, CRM/PA-16537. CID 10: S93, Ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Motivo:
SUB TEN QBM-COND EDIVANDO RABELO DA SILVA	5609712/1	Tratamento de saúde própria, CID 10: S93

Fonte: Nota nº 37.585 - 4º GBM - Santarém

9º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 043/2021, do 9º GBM, refente ao “APOIO E EXTINÇÃO NO INCÊNDIO NO LIXÃO DO MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO/PA”

Protocolo: 2021/970.797

Fonte: Nota nº 37.534 - 9º GBM - Altamira - PA

16º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 13/2021, da SSCIE do 16º GBM/Canaã, referente à jornada extraordinária durante o mês de setembro de 2021.

Protocolo: 2021/999.982-PAE

Fonte: Nota nº 37.692- 16º GBM - Canaã dos Carajás

17º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo Ordem de Serviço nº 012 EXTRAORDINARIA/VISTORIAS EM ESTABELECIMENTOS DE INDÚSTRIA E DEPÓSITOS, SAT-17º GBM, REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO/2021 – SAT – 17º GBM VIGIA.

Evento: OPERAÇÃO TÉCNICA E PREVENICIONISTA EM ESTABELECIMENTOS DE INDÚSTRIAS E DEPÓSITOS - (GRUPO I/J - TODAS AS DIVISÕES) - SETEMBRO DE 2021.

Referência: NOTA DE SERVIÇO Nº 014/DST – SETEMBRO/2021.

Fonte: Nota nº - 17º GBM - Vigia de Nazaré

DESCCLASSIFICAÇÃO

Ficam desclassificados os militares relacionados abaixo:

NOME:	MF:	FUNÇÃO:
CB BM WELLINGTON CARLOS VENANCIO DE LIMA	57218032-1	GESTOR DE COMBUSTIVEL

DESPACHO:

1- Ao Comandante/Chefe/Diretor após a apresentação do militar na sua seção. providenciar classificação do mesmo.

Fonte: Nota para BG Nº 37591 - 17 º GBM/VIGIA

CLASSIFICAÇÃO

Ficam Classificados os militares abaixo relacionados:

NOME:	MF:	SETOR ATUAL:	FUNÇÃO ATUAL:	FUNÇÃO NOVA:
STEN BM ANTÔNIO MARCO CARDOSO DA SILVA	5617472-1	17º GBM	SEM FUNÇÃO	GESTOR DE COMBUSTÍVEL

Fonte: Nota para BG Nº 37592 - 17º GBM/VIGIA

PORTARIA - TRANSCRIÇÃO

PORTARIA Nº 011 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

O comandante do 17º GBM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por ordenamento jurídico vigente e com intuito de realizar a conferência da carga e descarga do quartel.

Considerando o disposto dos artigos 4º e 6º da instrução normativa de nº 01, de 09 de janeiro de 2009, aprovado pela portaria nº 38, de 15 de janeiro de 2009, publicado no BG nº 35 de 20 de fevereiro de 2009; Considerando a necessidade de controle da conferência da carga do 17º GBM - Vigia de Nazaré, dos bens móveis servíveis e inservíveis do patrimônio do CBMPA, que constam na relação da carga patrimonial do 17º GBM.

Considerando a necessidade de efetivarem a conferência da carga patrimonial do 17º GBM, tendo tomado parâmetro o sistema “SISPAT”.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Comissão interna para acompanhar a conferência da carga e descarga dos bens móveis do 17º Grupamento de Bombeiro Militar – Vigia de Nazaré, bem como providenciar relatório dos bens móveis que foram levado para o SISPAT e dos que permaneceram na carga patrimonial do 17º GBM e suas possíveis alterações.

Art. 2º - Nomear o **CAP BM FÁBIO** CARDOSO FERREIRA, **MF:** 57190121-1, para presidir a comissão, tendo como membros o **STEN BM** RAIMUNDO DOS ANJOS **SANTA ROSA**, **MF:** 5601827-1, **SGT RR** FRANCISCO DA **CRUZ COSTA**, **MF** 5122627-1, **SB BM** JORGE **EDSON** ARAUJO DE LELIS JUNIOR, **MF** 5932364-1 e secretaria Voluntaria Civil **BEATRIZ** DE VILHENA MEDEIROS.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta portaria em Boletim Geral, para conclusão dos trabalhos;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de 15 dias.

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - MAJ QOBM

Comandante do 17º GBM

Fonte: Nota nº 37.659 - 17º GBM - Vigia



18º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO DO 18º GBM SALVATERRA

Aprovo Ordem de Serviço nº 050/2021 - 18º GBM - SALVATERRA
Evento: OPERAÇÃO COMBATE AO ABIGEATO - SETEMBRO - 2021
Local: CACHOEIRA DO ARARI/PA E SANTA CRUZ DO ARARI/PA
Data: 08; 09; 10 E 11 DE SETEMBRO DE 2021.
REFERENCIA: Ofício nº 012/2021 - P3/8º BPM
Fonte: Nota nº 37.608 - 18º GBM - Salvaterra

4ª PARTE
ÉTICA E DISCIPLINA

Gabinete do Subcomandante-Geral

PORTARIA Nº 016/2021 - SUBCMDº GERAL - INSTAURAÇÃO DE PADS.

Portaria nº 16/2021 - PADS - Subcmdº Geral Belém-PA, 20 de setembro de 2021.
O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais previstas nos art. 112 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 9.161/2021;
Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;
Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, de 26 de fevereiro de 2021;
Considerando os fatos contidos nos documentos anexos a esta portaria, que versam sobre a conduta dos militares: **2º SGT BM EDSON BORGES DE MELO**, MF: 5427690/1, **3º SGT BM FELIPE GUSTAVO CRISTO MONARD**, MF: 54185216/1, CB BM **PAULO SERGIO PANTOJA FERREIRA**, MF: 57217733/1, **CB BM ANDERSON DE SENA ALMEIDA**, MF: 57217703/1 e **SD BM EDUARDO ALBERTO SANTOS FURTADO**, MF: 5932515/1, os quais, em tese, não cumpriram a determinação do Exmo. Comandante Geral do CBMPA, postada no quadro de avisos do Sistema Integrado Gestão Administrativa (SIGA).

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO** para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do **2º SGT BM EDSON BORGES DE MELO**, MF: 5427690/1, **3º SGT BM FELIPE GUSTAVO CRISTO MONARD**, MF: 54185216/1, CB BM **PAULO SERGIO PANTOJA FERREIRA**, MF: 57217733/1, **CB BM ANDERSON DE SENA ALMEIDA**, MF: 57217703/1 e **SD BM EDUARDO ALBERTO SANTOS FURTADO**, MF: 5932515/1, por terem, em tese, infringidos a Lei Estadual nº 9.161/2021 nos seguintes tópicos: deixado de observar princípios gerais da Disciplina Bombeiro Militar contidos no art. 6º, § 1º, incisos I,II, IV, V e VI; e valores e deveres éticos compreendidos nos art. 17, inciso XVI e XVII; art. 18, incisos V e VII, bem como transgredido disciplinarmente o art. 37, incisos XIX, XXIII. Os militares poderão ser sancionados de acordo com o art. 26, inciso III da Lei 9.161/2021, nomeando o **2º TEN QOBM MATHEUS BARBOSA PADILHA**, MF: 5932597/1, como Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 113 da Lei Estadual nº 9.161/2021).

Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: protocolo PAE nº 2021/988381 contendo 02(duas) folhas;

Art. 2º. O Presidente deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008.

Art. 3º. Incluir nos autos do processo as fichas disciplinares atualizada do militares.

Art. 4º. Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 114 da Lei Estadual nº 9.161/2021).

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA
Protocolo: 2021/988.381 - PAE
Fonte: Nota nº 37.630 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA.

SOLUÇÃO DE PADS - PORTARIA Nº 007/2021 - 24º GBM - BRAGANÇA

Analisando os Autos do Procedimento Administrativo Disciplinar Simplificado procedido por meio da Portaria nº 007/2021 - PADS - Cmdº do 24º GBM, de 06 de Julho de 2021, que teve como encarregado o **SUBTEN BM EVÂNIO DE CAMPOS ALMEIDA**, MF 5426286-1, para apurar a conduta do **3º SGT BM EDIVALDO MELO DE OLIVEIRA** MF: 5601096-1, o qual teria faltado serviço de componente da GU na VTR ABT-21, no dia 21/06/2021, conforme escala de serviço e registro de livro de Partes nº 272, do CMT de SOS ao 24º GBM.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão que chegou o presidente do PADS, baseando-se na lei 9.161 de 13 de janeiro de 2021, onde pelas provas presentes nos autos não há indícios de crime Militar ou crime comum. No entanto, fica comprovado nos autos a transgressão da disciplina Bombeiro Militar por parte do **3º SGT BM DE OLIVEIRA**, pois o mesmo faltou expediente ou ao serviço para o

qual estava escalado, conforme previsto no Inciso XLIX do Art. 37, do Código de Ética do CBMPA.
2. DOSIMETRIA:
2.1- Antecedentes do acusado: Conforme consta em sua ficha disciplinar, juntada aos autos desse processo, o acusado, apresenta transgressão por falta de serviço no ano de 2012, também sem justificativa;
2.2- As causas que determinaram os fatos: ocorreram por inobservância das prescrições regulamentares e Leis que disciplinam a atividade bombeiro militar, especialmente do que trata o art. 18º inciso X1 da Lei Estadual nº 9.161, ser fiel na vida bombeiro-militar, cumprindo os compromissos relacionados às suas atribuições de agente público, logo o militar faltou serviço ao qual estava devidamente escalado e não apresentou justificativa plausível para tal quando questionado através de memorando nº31/2021 tampouco ao longo do processo quando alegou problemas na chave de sua moto no município de Capanema não apresentou provas documentais ou testemunhais.
2.3- Natureza dos fatos ou os atos que a envolveram: Apuração dos fatos relatados na Portaria nº 007, de 06 de julho de 2021, publicada no Boletim geral nº 137 de 22 de julho de 2021, a respeito da conduta do **3º SGT BM EDIVALDO MELO DE OLIVEIRA** MF: 55601096-1, o qual teria faltado serviço de componente da GU na VTR ABT-21, no dia 21/06/2021, conforme escala de serviço e registro de livro de Partes nº 272, do CMT de SOS ao 24º GBM, infringindo, em tese, a Lei Estadual nº 9.161/2021 nos seguintes tópicos: deixado de observar princípios gerais da Disciplina Bombeiro Militar contidos nos art. 17º, incisos X e XVII; art. 18, inciso XI; bem como transgredido disciplinarmente o art. 37, inciso XLIX do Código de Ética e Disciplina do CBMPA.

2.4- As consequências que delas geraram e poderiam advir: Não lhe são favoráveis, pois a ausência do referido militar na escala de serviço causou transtornos ao serviço a organização e ao controle da administração do 24º GBM, que planeja e empenha os militares para executarem as missões e tarefas de interesse da administração, no mais, a apuração nos termos da Lei da conduta do militar, seguramente servirá para a observância da tropa para o que rege o atual Código de Ética e Disciplina do CBMPA.
2.5- Causas de justificação: O acusado, ao ver desse julgador, não se enquadra em nenhuma causa de justificação, Art. 34, da Lei 9.161 de 13 de janeiro de 2021.
2.6 - Circunstâncias atenuantes ao militar: Em sua carreira computa vinte e sete anos de serviços prestados a esta Corporação, Conforme consta em sua ficha disciplinar, o militar encontra-se no comportamento ÓTIMO que se fazem relevantes para essa dosimetria, conforme. Art. 35, incisos I, da Lei 9.161 de 13 de janeiro de 2021.
2.7- Circunstâncias agravantes ao militar: Possui punição de mesma natureza, conforme BG Nº 194, de 18/OUT/2012, concomitantemente, com a conclusão a que chegou o presidente deste processo, baseando-se na Lei 9.161 de 13 de janeiro de 2021, resolve **punir o 3º SGT BM EDIVALDO MELO DE OLIVEIRA** MF: 55601096-1 **com VINTE dias de suspensão**, conforme o Art. 31 da referida Lei, transgressão de natureza GRAVE, permanece no comportamento "ÓTIMO".

3. Por conveniência administrativa, converter os VINTE dias de suspensão em VINTE dias de multa, de acordo com o parágrafo único do art. 41, da Lei 9.161 de 13 de janeiro de 2021;
4. Ao Subcomandante do 24º GBM para cientificar o militar da referida solução em 48h, após publicação em Boletim Geral;
5. A B1 do 24º GBM para providenciar publicação em Boletim Geral da referida solução e encaminhar, com uma cópia dos autos, ao Subcomando Geral do CBMPA;
6. A B2 do 24º GBM para arquivar uma via do processo;
7. Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Bragança - PA, 09 de Setembro de 2021.

DINALDO SANTOS PALHETA - MAJ QOBM

Comandante do 24º GBM - Bragança
Protocolo: 2021/998.804 - PAE
Fonte: Nota nº 37.641 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA.

Diretoria de Pessoal

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 66 da Lei Estadual nº 9.161/2021:				
Nome	Matrícula	Unidade:	Comportament o Atual:	Passa ao Comportamento:
CB QBM CARLOS LEVY ARAUJO DA COSTA	57189394/1	26º GBM	BOM	EXCEPCIONAL

DESPACHO:

1. À SCP/DP providencie a respeito;
2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 14.991 e Nota nº 37.627 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

4º Grupamento Bombeiro Militar

REFERÊNCIA ELOGIOSA

O Comandante do 4º GBM, TCEL QOBM FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR, no uso da competência que lhe confere a Lei Est. 9.161, de 13 de Janeiro de 2021, Código de Ética e Disciplina do CBMPA, resolve:
ELOGIAR:
O militar abaixo referido, pertencente ao efetivo deste 4º Grupamento Bombeiro Militar, profissional disciplinado, que além de suas atribuições regulamentares, se destacou no conserto e manutenção do tripé de iluminação deste 4º GBM, que na ocasião o referido militar comprou um par de garras de bateria, 02 novos refletores com suas respectivas lâmpadas, bem como executou

o serviço de manutenção do referido equipamento, o qual, sem reservas de duvidas é imperial nos serviços desenvolvidos no período noturno.

Em síntese, o referido Praça, não mede esforços para que o nome do 4º GBM mantenha-se elevado. Reconheço e louvo. É com satisfação e movido pelo senso de justiça que manifesto meus sentimentos de respeito e reconhecimento ao profissional em evidência e que sirva de orgulho e exemplo para seus subordinados, pares e superiores. (Individual).

Nome	Matrícula	ELOGIO:
CB QBM ANTONIO ANDRE DA SILVA JUNIOR	57189133/1	INDIVIDUAL

FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR - TCEL QOBM

Comandante do 4º GBM

Fonte: Nota nº 37.504 - 4º GBM - Santarém/PA

REFERÊNCIA ELOGIOSA

O Comandante do 4º GBM, TCEL QOBM FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR, no uso da competência que lhe confere a Lei Est. 9.161, de 13 de janeiro de 2021, Código de Ética e Disciplina do CBMPA, resolve:

ELOGIAR:

Os militares: ST BM JOSÉ ELIAS DIAS DO ROSÁRIO, MF: 5334152, 3º SGT BM MARCELO AUGUSTO LOPES MAGALHÃES MF: 5823978/1 e CB BM THIAGO VIEIRA CARVALHO, MF: 572182631, deste 4º GBM/Santarém, e o SUB OFICIAL REIS, CB PORTELA e Marinheiro SOLIVAN, da Marinha do Brasil, QUE, por ocasião de Busca e resgate de pessoa desaparecida no rio Porto Trombetas, (Distrito de Porto Trombetas), no período de 17 a 22 de agosto do ano em exercício, onde no dia 20, a liderança da comunidade de Bela Vista presenciou um assalto a mão armada com fuga dos suspeitos via fluvial em uma bajara, solicitando o apoio da GU's da Marinha e dos Bombeiros que estavam às proximidades, às quais de imediato, atenderam através do SUBOFICIAL REIS, fazendo o reconhecimento visual, aproximação e enquadramento e posteriormente a abordagem da referida embarcação, sendo feita a verbalização e busca pessoal (revista), realizada pelo 3º SGT BM MAGALHÃES, e encontrada com um dos suspeitos uma arma de fogo calibre 38 com as munições não deflagradas e uma mochila com produto do assalto. Após isso, os suspeitos foram entregues à autoridade policial local e as GU's receberam os agradecimentos dos comunitários que relataram se sentirem mais seguros com a prisão dos infratores.

Estes nobres integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará e Marinha do Brasil deram mostras inquestionáveis de elevada capacidade técnica profissional, iniciativa operacional, elevado espírito público, sentimento humanitário e coragem nas suas atitudes rápidas e eficientes. Contribuíram sobremaneira com a imagem positiva das respectivas Organizações Militares, não medindo esforços para ter êxito na prisão, demonstrando a relevância social e necessária dos serviços público. A estes nobres e destemidos profissionais, atuantes no município de Santarém, por uma questão de justiça, óbvia e racional, formalizo minha especial deferência pelo competente, dedicado e eficiente trabalho realizado. (INDIVIDUAL).

Nome	Matrícula	ELOGIO:
SUB TEN QBM-SAU JOSE ELIAS DIAS DO ROSARIO	5334152/2	INDIVIDUAL
3 SGT QBM MARCELO AUGUSTO LOPES MAGALHÃES	5823978/1	INDIVIDUAL
CB QBM THIAGO VIEIRA CARVALHO	57218263/1	INDIVIDUAL

FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR - TCEL QOBM

Comandante do 4º GBM

Fonte: Nota nº 37.622 - 4º GBM - Santarém/PA

17º Grupamento Bombeiro Militar

INSTAURAÇÃO DE PADS

PORTARIA Nº 06 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021-17º GBM/VIGIA.

O Comandante do 17º GBM-Vigia-PA, no uso de suas atribuições legais previstas nos art. 112 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 9.161/2021;

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 37, 25 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos contidos nos documentos anexos a esta portaria, que versam sobre a conduta do CB BM WELLINGTON CARLOS VENANCIO DE LIMA MF: 57218032-1, o qual em tese, efetuou disparo de arma de fogo em via pública.

Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: AUTOS DA SINDICÂNCIA do 1º SGT BM JOSÉ RUBENS GURJÃO DE SOUSA MF:5398312-1 e Cópia da SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO para apurar todas as causas e circunstâncias em que se deu a possível transgressão do militar que em tese, efetuou disparo de arma de fogo em via pública, no dia 23 de maio de 2021.Por ter em tese, cometido transgressão da disciplina Bombeiro Militar, fulcro no Art.37, Incisos CXLVI, CXLVII e CXLVIII, com agravantes Art.36, Inciso X. Todos do código de Ética do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, aprovado pela LEI Nº 9.161 DE 13 DE JANEIRO DE 2021 e LEI Nº

10.826/2003 (Estatuto Desarmamento) Capítulo IV. Nomeando o 3º SGT BM LEANDRO VIEIRA DE BARROS MF: 54185275-1, como presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem (Art.113 da Lei Estadual Nº 9.161/2021).

Art. 2º - O Presidente deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008.

Art. 3º- Incluir nos autos do processo a ficha disciplinar atualizada do Militar.

Art. 4º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 114 da Lei Estadual nº 9.161/2021).

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - MAJ QOBM

Comandante do 17º GBM - Vigia de Nazaré-PA

Fonte: Nota nº 37.645 - 17º GBM - Vigia

RODRIGO OLIVEIRA FERREIRA DE MELO - CAP QOBM
RESPONDENDO PELA AJUDÂNCIA GERAL

